Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 152/19
Luxemburgo, 5 de dezembro de 2019

Imprensa e Informação

Acórdão no processo C-671/18
Centraal Justitieel Incassobureau, Ministerie van Veiligheid en Justitie (CJIB)

A autoridade competente do Estado-Membro de execução não pode recusar o reconhecimento e a execução de uma coima por uma infração ao Código da Estrada imposta à pessoa em nome da qual o veículo está registado, desde que essa presunção de responsabilidade possa ser ilidida

Todavia, a pessoa em causa deve ser devidamente informada da decisão pela qual é imposta a coima e dispor de um prazo suficiente para interpor um recurso e preparar a sua defesa

Em 9 de novembro de 2017, foi imposta a Z.P uma coima de 232 euros por uma infração ao Código da Estrada nos Países Baixos. Esta infração foi cometida pelo condutor de um veículo registado em seu nome na Polónia. Com efeito, em conformidade com o Código da Estrada neerlandês, a responsabilidade incumbe à pessoa em nome da qual o veículo está registado, salvo prova em contrário. A decisão pela qual foi imposta a coima foi notificada através da colocação na caixa de correio de Z.P. Esta notificação indicava o dia 21 de dezembro de 2017 como data-limite para o exercício do direito de recurso. Este prazo começou a contar a partir da adoção da decisão. Não tendo sido interposto recurso, a decisão tornou-se definitiva em 21 de dezembro de 2017.

Por ofício de 24 de maio de 2018, a Agência Central para a Cobrança de Coimas neerlandesa, que faz parte do Ministério da Segurança e da Justiça e que é responsável, designadamente, pela cobrança de coimas aplicadas às infrações ao Código da Estrada, intentou uma ação no Sąd Rejonowy w Chełmnie (Tribunal de Primeira Instância de Chełmno, Polónia). Pediu o reconhecimento e a execução da decisão de 9 de novembro de 2017 com base na decisão-quadro da União Europeia pertinente a este respeito [1].

Perante o juiz polaco, Z.P alegou que, à data da infração controvertida, já tinha vendido o veículo em causa e que tinha informado a seguradora desse facto. No entanto, reconheceu que não tinha informado a autoridade responsável pelo registo do veículo. Uma vez que sustentou, por outro lado, que desconhecia a data da notificação da decisão, o juiz polaco pediu à Agência Central para a Cobrança de Coimas que lhe indicasse essa data. Esta respondeu que não dispunha dessa informação.

Foi neste contexto que o juiz polaco decidiu perguntar ao Tribunal de Justiça se Z.P teve a possibilidade de ser julgado por um tribunal e se, por conseguinte, existem motivos que permitam recusar a execução da decisão de 9 de novembro de 2017. Este juiz interroga-se, igualmente, sobre se a coima imposta com base no número de matrícula de um veículo é compatível com o princípio segundo o qual, em direito polaco, a responsabilidade penal é individual.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que **a decisão-quadro tem por objetivo estabelecer um mecanismo eficaz de reconhecimento e execução transfronteiriço das decisões pelas quais são impostas coimas após a prática de determinadas infrações. Por conseguinte, os motivos de recusa devem ser interpretados de forma restritiva**.

[1] Artigo 7.º, n.º 2, alínea g), e artigo 20.º, n.º 3, da Decisão-Quadro 2005/214/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (JO 2005, L 76, p. 16), conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009 (JO 2009, L 81, p. 24).

No que respeita às vias de recurso acessíveis a Z.P, o Tribunal de Justiça constata que este foi notificado da decisão nos termos da legislação neerlandesa, bem como que a referida decisão o informava do direito de interpor recurso e indicava o prazo para o efeito. Segundo o Tribunal de Justiça, um prazo de seis semanas, como no caso de Z.P, afigura-se suficiente para que a pessoa em causa possa tomar uma decisão sobre a interposição de um recurso. Todavia, apesar de nada indicar que Z.P não teve um prazo suficiente, **cabe ao juiz polaco verificar que este pôde efetivamente tomar conhecimento da decisão pela qual lhe foi imposta uma sanção pecuniária e que teve um prazo suficiente para preparar a sua defesa**. Se for esse o caso, a autoridade competente polaca tem de reconhecer a decisão pela qual é imposta a coima sem exigir mais formalidades, e deve tomar imediatamente todas as medidas necessárias à sua execução. Se não for esse o caso, pode deduzir oposição. Antes de o fazer, deve pedir à autoridade do Estado-Membro de emissão todas as informações necessárias.

O Tribunal de Justiça precisa, além disso, que **o facto de a coima ter caráter administrativo não tem qualquer incidência** nas obrigações que incumbem às autoridades competentes do Estado-Membro de execução desde que a pessoa em causa tenha tido a possibilidade de a impugnar perante um juiz competente, nomeadamente, em matéria penal.

Por último, o Tribunal de Justiça dá resposta negativa à questão de saber se o reconhecimento e a execução de uma decisão pela qual é imposta uma coima podem ser recusados pelo facto de a coima ter sido imposta à pessoa em nome da qual o veículo em causa está registado.

Com efeito, no sistema jurídico neerlandês, se a infração ocorreu com um veículo automóvel ao qual tenha sido atribuído um número de matrícula, não sendo imediatamente possível determinar o condutor desse veículo, a sanção administrativa é imposta à pessoa em nome da qual estava registado esse número de matrícula, no momento em que foi cometida a infração.

Segundo o Tribunal de Justiça, **na medida em que a presunção de responsabilidade prevista no Código da Estrada neerlandês pode ser ilidida e se for demonstrado que Z.P dispunha efetivamente, no direito neerlandês, de um fundamento jurídico que lhe permitia obter a anulação da decisão pela qual é imposta a coima, a presunção de responsabilidade não obsta ao reconhecimento e à execução da decisão**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106